

Protestes Amaraal
Secretário

Lei nº 16/58.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do fornecimento de energia elétrica, todos os Templos, Casas de Oraçãõ, Centros Espiritas, e de qualquer outras religiões aqui estabelecidas aqui estabelecidas ou que neste Município vierem a se estabelecer, bem como as casas onde residam seus directores espirituais, pastores, etc.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, em 31 de julho de 1958

Trinidade de Cruz

Prefeito Municipal
Protestes Amaraal
Secretário

Lei nº 17/58

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em vender em conjunto ou separadamente as peças do ca-

univ.
misp

de co.
cas 6

do co.

para p

em 3

do 9.
sequ

van

da

zain.

1º do

e m

plu

das

publ

utilização velho, Chevrolet, pertencente à Prefeitura Municipal e que se encontra nos depósitos da mesma.

Art: 2º - A venda fica pela presente Lei isenta de concorrência ou hasta pública, visto tratar-se de peças separadamente uma das outras, aos interessados.

Art: 3º - A venda deve ser de acordo com preços atuais do comércio e deve ser esentada na rubrica eventuais.

Art: 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonanjeiras do Sul,
em 31 de julho de 1958

Trinca Guaiú de Cruz
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei n.º 18/58

A Câmara Municipal de Bonanjeiras do Sul, Estado do Paraná, de actou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em elevar os vencimentos dos patrões, tratantes e motoristas da Prefeitura Municipal de R\$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos) para R\$ 6.000,00 (seis mil e quinhentos), a contar do dia 1º do corrente mês, inclusive o da motomveladora pequena e mecânico.

Art: 2º - Fica igualmente autorizado em abrir o suplemento de crédito que se fizer necessário para a cobertura das despesas que decorrem com a presente Lei.

Art: 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.